LEI Nº 3198, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1983.

CRIA O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA AO CARENTE E AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O PODER JUDICIÁRIO E FACULDADE EDUCACIONAL MONSENHOR MESSIAS.

A Câmara de Vereadores de Sete Lagoas votou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado na Secretaria Municipal de Comunicação e Bem Estar Social - SECOMBEM, o Serviço de Assistência Jurídica ao Carente.

Parágrafo Único - O funcionário nomeado ou designado para responder pela Chefia do mencionado serviço, se vinculado ao regime Estatutário, fará jus a Função Gratificada - FG-I e se ao regime da C.L.T. ao Adicional de Função AF-I.

Art. 2º Compete ao Serviço de Assistência Jurídica ao Carente defender os seus interesses em juízo, propondo ou contestando ações assim como prestar assistência aos necessitados em assuntos de seu interesse fora da esfera judicial.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Poder Judiciário e Fundação Educacional Monsenhor Messias, para a concretização dos objetivos do Serviço de Assistência criado por esta lei.

Art. 4º A atuação do agente municipal, investido na função de procurador nas ações mencionadas nesta lei, somente ingressará em juízo, através de nomeação por portaria e desde que seja concedido os benefícios da justiça gratuita.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 20 de dezembro de 1983.

MARCELO CECÉ VASCONCELOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO NUNES LANZA
Secretário Municipal de Administração